

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2018

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE E DISCENTE PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFCE

A Comissão Coordenadora Eleitoral vem a público convocar os servidores docentes e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme prevê o artigo 6º do Regimento Geral do IFCE, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a esse pleito e baixando as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente e Discente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFCE, para o biênio 2019-2021.

2. PROCESSO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Docentes e Discentes:

2.1.1. Representantes Docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre os pares;

2.1.2. Representantes Discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre os pares;

2.1.3 As eleições ocorrerão por macrorregiões, divididas de acordo com a proximidade geográfica:

Região 1 – Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Maracanaú, Paracuru, Pecém, Horizonte e Maranguape;

Região 2 – Baturité, Boa Viagem, Canindé, Crateús, Guaramiranga, Tauá e Umirim;

Região 3 – Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

Região 4 – Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;

Região 5 – Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.

3. DO CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital de Convocação e Normas	10/10/18	17h
Inscrições dos candidatos	11/10 a 17/10/18	Das 08h às 20h

Divulgação dos inscritos	18/10/18	Até às 17h
Pedido de impugnação dos inscritos	19/10/18	Até às 17h
Divulgação do recurso sobre inscrição	23/10/18	Até às 17h
Homologação dos candidatos	23/10/18	Até às 17h
Campanha eleitoral	24/10 a 05/11/18	Até às 20h
Retirada de material publicitário	06/11/18	Até as 20h
Eleição	07/11/18	De 8h às 20h
Apuração	07/11/18	Após a votação
Divulgação do resultado por <i>campus</i>	07/11/18	Após a apuração
Divulgação do resultado na macrorregião	08/11/18	17h
Pedido de Impugnação da apuração	09/11/18	Até às 17h
Resultado do recurso sobre a apuração	13/11/18	17h
Divulgação do resultado geral	13/11/18	Até às 17h
Pedido de impugnação do resultado geral	14/11/18	Até às 17h
Resultado do recurso	19/11/18	Até às 17h
Resultado final e homologação do pleito	19/11/18	Até às 17h

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 4.1 Comissão Coordenadora Eleitoral: A comissão será composta pelos membros indicados pela Reitoria do IFCE, mediante portaria para tal fim.
- 4.2. Comissão Eleitoral de *Campus*: As Comissões Eleitorais de *Campus* serão compostas por membros indicados pela direção do *campus*, sendo um representante dos Docentes, um dos Discentes, e um dos TAEs mediante portaria.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os candidatos devem se inscrever de maneira individual para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- 5.2. A inscrição do docente/discente implicará a disposição expressa do mesmo em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 5.3. A inscrição será realizada individualmente, devendo ser protocolizada junto ao local

indicado pela direção-geral do *campus* para realização das inscrições, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) no período de 11 a 17 de outubro de 2018, das 08h às 20h.

- 5.4. Não serão aceitos formulários de inscrição enviados por *fax* ou por correio eletrônico.
- 5.5. O docente deverá se inscrever no *campus* de lotação a que pertence.
- 5.6. O discente deverá se inscrever no *campus* em que está matriculado.
- 5.7. No caso dos discentes matriculados na modalidade de educação a distância, a inscrição deve ocorrer no polo presencial a que o discente está vinculado.
- 5.8. As inscrições de candidaturas realizadas nos locais indicados pela direção-geral do *campus* deverão ser encaminhadas pelas Comissões Eleitorais de *campus*, depois do encerramento das inscrições, para o endereço eletrônico da Comissão Coordenadora Eleitoral: **eleicoescepe@ifce.edu.br**.
- 5.9. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no sítio eletrônico do IFCE a **lista oficial dos inscritos como candidatos** ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por categoria, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, no dia **18 de outubro de 2018**.

6. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

- 6.1. Após a publicação da lista oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *Campus*, **até às 17h do dia 19 de outubro de 2018**, por meio de preenchimento e protocolização de formulário-padrão, disponível no sítio eletrônico do IFCE.
- 6.2. A Comissão Coordenadora Eleitoral terá **até às 17h do dia 23 de outubro de 2018** para proferir e publicar sua decisão sobre o recurso interposto.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- 7.1. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no sítio eletrônico do IFCE a **lista oficial dos candidatos** ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em ordem alfabética, por categoria, agrupados por macrorregiões, no **dia 23 de outubro de 2018**.
- 7.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.
- 7.3. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral
- 7.4. Após o registro, é facultado ao candidato encaminhar à Comissão Coordenadora Eleitoral, até às 17h do dia 24 de outubro de 2018, sua proposta eleitoral, no máximo em uma lauda em folha de papel A4 e espaço 1,0 (um), foto digitalizada (juntas no mesmo arquivo), com as características abaixo, para o endereço eletrônico eleicoescepe@ifce.edu.br - nome do arquivo: **nome do candidato, nome do campus, categoria a qual se candidata**. Formato: JPG com tamanho máximo de 100kb ou PDF.
- 7.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral terá até às 17 h do dia 25 de outubro de 2018 para publicar as propostas. A ordem de publicação obedecerá à ordem de envio.
- 7.6. O candidato poderá inscrever até 02 fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral em cada *campus* da macrorregião à qual está concorrendo (Anexo II).

8. DOS CANDIDATOS

8.1. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

8.2. Para os candidatos do corpo docente:

8.2.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos *campi* da macrorregião em que pretende concorrer;

8.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;

8.2.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD), Direção e Assessoramento Superior (DAS), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC);

8.2.4. Não ser representante do Conselho Superior, nem do Conselho Acadêmico dos *campi*.

8.3. Para os candidatos do corpo discente:

8.3.1. Estar matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do IFCE, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do CEPE.

8.3.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, nem estar cumprindo pena dessas naturezas;

8.3.3. Não estar em processo de “jubilação”;

8.3.4. Não ser menor de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;

8.3.5. Não ser representante do Conselho Superior, nem do Conselho Acadêmico dos *campi*.

9. DOS ELEITORES

9.1. São eleitores do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

9.1.1. Os docentes pertencentes ao quadro permanente do IFCE;

9.1.2. Os discentes regularmente matriculados, independentemente da natureza e/ou modalidade do curso;

9.1.3. Os discentes matriculados na modalidade de educação a distância votarão no polo presencial a que estão vinculados.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos candidatos e em consonância com as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o que consta no Regimento Geral do IFCE.

10.2. O período para a realização da campanha eleitoral será de **24/10 a 05/11 de 2018**.

- 10.3. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 16 do mesmo.
- 10.4. Não será permitida propaganda que:
- 10.4.1. A qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato;
 - 10.4.2. Perturbe o sossego público;
 - 10.4.3. Utilize recursos materiais e financeiros do IFCE, de seções sindicais, do grêmio estudantil, dos centros acadêmicos, do Diretório Central dos Estudantes, ou de partidos políticos;
 - 10.4.4. Danifique o patrimônio da Instituição.
 - 10.4.5. Denigre a imagem do IFCE ou de nenhum dos seus agentes.
- 10.5. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* encaminhará o assunto ao diretor-geral do *campus*, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.
- 10.6. A Comissão Eleitoral de *Campus* disponibilizará espaço para a fixação de peças publicitárias. O material de campanha só poderá ser fixado nos locais indicados.
- 10.7. Todas as **peças publicitárias** que forem afixadas nas dependências do IFCE, interna ou externamente, **deverão ser retiradas pelos candidatos até às 20h do dia 06 de novembro de 2018**, cabendo as sanções previstas àquele que não cumprir este item.
- 10.8. Visando evitar prejuízos às atividades letivas, não será permitido o uso de qualquer instrumento acústico, ou qualquer outro meio que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula.
- 10.9. Não será permitida a campanha eleitoral em sala de aula, laboratórios e biblioteca.
- 10.10. É **vedada**, na campanha eleitoral, confecção, utilização ou distribuição, por comitê, candidato ou simpatizantes (com ou sem a autorização do beneficiário) de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (aplicação subsidiária do art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97).
- 10.11. É facultado ao Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*, juntamente com o Diretor-geral do *campus*, disponibilizar meios para os candidatos apresentarem suas propostas à comunidade.

11. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 11.1. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral de *Campus*.
- 11.1.1. As cédulas, preferencialmente, deverão ser de cores diferentes para cada segmento.

11.2. As cédulas, quando dobradas, deverão resguardar o sigilo do voto.

12. DA VOTAÇÃO

12.1. O voto é facultativo.

12.2. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

12.3. O pleito eleitoral ocorrerá **no dia 07 de novembro de 2018, no período das 08h às 20h**, nos *campi* que formam o IFCE.

12.4. Os locais de votação deverão ser de fácil acesso e definidos pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*.

12.5. A mesa receptora de votos, a ser constituída pela Comissão Eleitoral de *Campus*, terá, preferencialmente, três membros, um de cada categoria (técnico-administrativo, docente e discente), dois efetivos e um suplente. Nos *campi* com números de servidores e de alunos reduzidos, a mesa receptora poderá ter menos membros, desde que não comprometa a segurança do certame.

12.6. Cada *campus* terá urnas receptoras, tantas quantas forem necessárias, para coleta dos votos.

12.7. Observa-se-á na votação o seguinte:

12.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento com foto.

12.7.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

12.7.3. O presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidará o eleitor a assinar a lista; em seguida, entregará a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

12.7.4. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o mesmo admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação no *campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou Diretoria/Coordenadoria de Ensino. Neste caso, o nome do eleitor deverá ser lançado na ata eleitoral e sua assinatura deverá ser colhida em lista de votantes complementar.

12.8. O eleitor do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão votará em um único candidato.

12.9. Cada docente ou discente terá direito a votar em um único candidato de sua macrorregião.

12.9.1. Cada docente terá direito a um voto, junto ao respectivo par, aos candidatos da sua macrorregião.

12.9.1.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional

correspondente ao cargo ocupado.

12.9.1.2. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, aos candidatos da sua macrorregião, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

12.9.1.3. Os discentes matriculados na modalidade de educação a distância poderão votar no polo a qual sua matrícula está vinculada.

12.10. Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião à qual pertence seu campus de lotação.

12.11. A captação dos votos se dará por meio de urna ou cédulas oficiais.

12.12. Fica proibida a boca de urna no dia da votação, nas dependências do IFCE.

12.13. Encerrando o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

12.13.1. Providenciar senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

12.13.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.

12.13.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

12.13.4. Iniciar a apuração dos votos.

12.14. É permitida a presença dos fiscais registrados, junto à Comissão Eleitoral de *Campus*, no local de votação.

13. DA APURAÇÃO

13.1. Caberá à Comissão Eleitoral do *Campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.

13.2. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

13.3. É permitida a presença do candidato e de seus fiscais registrados junto à Comissão Eleitoral de *Campus*, no local de recepção e apuração dos votos.

13.4. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral do *Campus*, logo após o encerramento da votação.

13.5. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

13.6. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

13.7. Se os membros da Comissão Eleitoral de *Campus* entenderem que existe inconsistência e esta resulte de comprovada fraude, ela decidirá pela anulação da urna.

13.7.1. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral de *Campus*, para

elucidação de possíveis recursos.

- 13.7.2. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 13.8. Verificada as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
 - 13.8.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais.
 - 13.8.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna.
- 13.9. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, as cédulas em votos nulos, brancos e válidos deverão ser separadas.
- 13.10. Serão nulas as cédulas:
 - 13.10.1. Que não correspondam ao modelo oficial.
 - 13.10.2. Que não estiverem devidamente autenticadas.
 - 13.10.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.
- 13.11. Serão nulos os votos:
 - 13.11.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção de candidato.
 - 13.11.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
 - 13.11.3. Que consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.
- 13.12. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo, para cada segmento (docente e discente) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.
- 13.13. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, candidatos e fiscais presentes.
- 13.14. A Comissão Eleitoral de *Campus* divulgará, após a apuração, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 13.15. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá divulgar, no dia 08/11/18, até às 17h, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria dos *campi* que compõem a macrorregião.
- 13.16. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral do *Campus*, **até às 17h do dia 09 de novembro de 2018.**
- 13.17. A Comissão Coordenadora Eleitoral terá até às 17h do dia 13/11/18 para proferir e publicar sua decisão sobre o recurso interposto.

14. DO RESULTADO

- 14.1. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples, dentro de sua categoria, na macrorregião à qual seu campus de lotação pertence.
- 14.2. Será eleito um representante por categoria: 1 (um) docente e 1 (um) discente, por

macrorregião.

- 14.2.1. Cada campus só elegerá um representante por categoria que será escolhido por seus pares.
- 14.2.2. Caso os representantes mais votados por maioria simples, para diferentes categorias, sejam do mesmo campus, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número total de eleitores, entre seus pares.
- 14.3. O *campus* não pode eleger o titular e suplente da mesma categoria.
- 14.4. Serão eleitos membros titulares do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores da categoria em sua macrorregião.
- 14.5. Serão eleitos membros suplentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores na macrorregião e não pertencentes ao campus do titular.
- 14.6. O suplente eleito para uma macrorregião não poderá ser convocado para reunião em substituição ao titular de outra macrorregião.
- 14.7. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:
 - 14.7.1. Entre os docentes, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao mais idoso.
 - 14.7.2. Entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e, por fim, ao mais idoso.
- 14.8. A Comissão Coordenadora Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à macrorregião e divulgará o resultado geral no dia 13 de novembro de 2018 até às 17h.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

- 15.1. Após a publicação do resultado no sítio do IFCE, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, mediante documento digitalizado e enviado para eleicoescepe@ifce.edu.br, até às 17h do dia 14/11/18.
- 15.2. O julgamento do recurso será proferido até às 17h do dia 19 de novembro de 2018.
- 15.3. A Comissão Coordenadora Eleitoral publicará o resultado final no dia 19 de novembro de 2018.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá apreciar o mérito dos recursos relacionados à inscrição e resultados em instância única. Os demais recursos deverão ter o mérito apreciado pela Comissão Local do Campus em 1ª instância cabendo recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral em 2ª e última instância.
- 16.2. Os recursos deverão:
 - 16.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*.
 - 16.2.2. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos.
 - 16.2.3. Ser protocolizados junto à recepção do *campus* de lotação do impetrante.
- 16.3. A Comissão Eleitoral de *Campus* deverá apreciar o mérito do recurso, devendo adotar as medidas necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, dando ciência ao requerente e à Comissão Coordenadora Central.
- 16.4. A Comissão Eleitoral de *Campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - 16.4.1. Advertência verbal;
 - 16.4.2. Advertência por escrito;
 - 16.4.3. Cassação de registro.
- 16.5. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instância, à Comissão Coordenadora Eleitoral.


17. DA HOMOLOGAÇÃO


- 17.1. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião, como membros titulares do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão: 5 (cinco) Docentes e 5 (cinco) Discentes do IFCE, em consonância com o que preceitua os artigos 14.2., 14.2.1. e 14.2.2. deste Edital.
- 17.2. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião como membros suplentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão: 5 (cinco) Docentes e 5 (cinco) Discentes do IFCE, em consonância com o que preceitua os artigos 14.2., 14.2.1. e 14.2.2. deste Edital.
- 17.3. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Conselho Superior do IFCE para homologação.
- 17.4. Os resultados serão homologados até às **17h do dia 19 de novembro de 2018**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

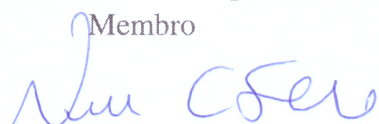
18.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

Fortaleza, 10 de outubro de 2018.


Maria do Socorro de Assis Braun
Presidente



Francisca Flávia Plutarco Lopes dos Santos
Membro


Vinícius Carlos Sampaio Mota
Membro